

**Ministério da Defesa****SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO****PORTEIRA N° 1.847/SEPESD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aprova a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 29 do Anexo I do Decreto n° 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a organização e o funcionamento da Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra, nos termos desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO****Seção I****Da Natureza e da Finalidade**

Art. 2º A Comissão dos Hospitais Militares sediados em Brasília - CHMBra, constituída no âmbito da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa - MD, tem a finalidade de assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto nas questões afetas à otimização dos serviços de saúde das Forças Armadas, à racionalização dos seus meios e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Seção II**Das Atribuições****Art. 3º São atribuições da CHMBra:**

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos voltados para a interação dos Hospitais Militares em Brasília e monitorar a sua execução; e

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à otimização dos recursos, visando racionalização dos meios, redução de custos pela economia de escala e aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos à Família Militar.

Parágrafo único. A atuação da CHMBra não exclui a necessidade de prévia avaliação, manifestação e adoção de providências a cargo da comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas - CPSSMEA.

Art. 4º São atribuições do Presidente da CHMBra:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros do colegiado;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros do colegiado, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos ao colegiado;

VI - submeter à CPSSMEA;

a) as propostas de programas, projetos e linhas de ação elaborados;

b) o resultado de programas, projetos e linhas de ação elaborados pela CHMBra e aprovados em reunião pela CPSSMEA; e

c) relatório semestral dos trabalhos realizados pela CHMBra;

VII - assessorar os membros da CPSSMEA nos assuntos de saúde militar na área de Brasília;

VIII - elaborar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da CHMBra; e

IX - contribuir para o cumprimento das resoluções da CHMBra aprovadas pela CPSSMEA.

Art. 5º São atribuições dos membros da CHMBra:

I - apresentar temas e trabalhos para inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para a solução das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito do colegiado;

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 238, terça-feira, 14 de dezembro de 2010

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA N° 1.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 192/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003137/2004-53, Registro SAPIENS nº 20041000921, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade do Sertão Baiano, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda., a ser instalada na Rua Aloísio de Castro, s/nº, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTEIRA N° 1.397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 193/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005057/2007-85, Registro SAPIENS nº 20060014574, bem como a conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário do Norte (UNINORTE), instalado na Av. Joaquim Nabuco, nº 1.232, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTEIRA N° 1.398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 167/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000083/2010-11, resuelve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na reunião de nº 116*, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2010, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos 8 (oito) cursos de Mestrado e 3 (três) de Doutorado, relacionados na tabela incluída no presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "4" pelo Conselho Técnico e Científico (CTC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA
116ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
24 e 25 de março de 2010

Período 2009	Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	DEPESA AGROPECUÁRIA	Mestrado	3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA CELULAR	Mestrado	3	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO Vale do Paraíba	SP	SUL/ SUL-ESTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201021400044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ECOLOGIA APLICADA À GESTÃO AMBIENTAL	MP	3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE
4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM (*)	ME	3	UFPB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTH
5	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTH
6	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	DO	4	UFSC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÍCIGUE	SB	NORDESTE
7	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INFORMÁTICA	DO	4	UNB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
8	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA	DF	CENTRO-OESTE
9	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA	ME	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	NORDESTE
10	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ECONOMIA	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	ME	3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE
11	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA	DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E REGIONAL	ME	3	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	NORDESTE

(*) Curso em Associação Amplia: As instituições envolvidas poderão emitir diploma.

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

MP - Mestrado Profissional

DO - Doutorado

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 192/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Sertão Baiano, a ser instalada na Rua Aloísio de Castro, s/nº, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda, com sede e fuso no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.003137/2004-53, Registro SAPIENS nº 2004/000921.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), instalado na Av. Joaquim Nabuco, nº 1.232, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAEs, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.005057/2007-85, Registro SAPIENS nº 20060014574.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação dos estudos e à validação nacional do título obtido por Maria de Fátima Cavalcante Luna, portadora do RG nº 407.584-SSP/PB e do CPF nº 132.597.844-20, no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com dissertação aprovada em 27 de novembro de 2003, conforme consta do Processo nº 23001.000185/2009-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 168/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Constance Almeida de Alencar Araújo realize o estágio Curricular Supervisionado no Hospital Universitário Walter Cantídio de Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, fora da unidade federativa do Estado de origem, Universidade Severino Sombra, Estado do Rio de Janeiro. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como nas demais normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Severino Sombra e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, conforme consta do Processo nº 23001.000096/2010-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 166/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à refletição da Listagem Nominal anexa ao Parecer CNE/CES nº 21/2007, no que se refere ao número do documento de identidade de ANDRÉ LUIZ SILVA, de modo que, na linha 14, onde se lê "354.252", leia-se "50501178-5", conforme consta do Processo nº 23001.000058/2006-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 167/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos 8 (oito) cursos de Mestrado e 3 (três) de Doutorado, relacionados na tabela incluída no presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "4" pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na 116ª reunião realizada nos dias 24 e 25 de março de 2010, conforme consta do Processo nº 23001.000083/2010-11.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.139, de 10.09.2010, publicada no DOU em 13.09.2010, páginas 10, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	PSICÓLOGO - ÁREA	NS	04	0829809 A 0829810
--	------------------	----	----	-------------------

Leia-se:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	PSICÓLOGO - ÁREA	NS	04	0829809 A 0829812
--	------------------	----	----	-------------------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012010121400045

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2009, teses defendidas em 2008

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Capes 152, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2009, Seção I, página 17, que disciplina a edição 2009 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Grande Prêmio Capes de Tese, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2009 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I. Grande Prêmio Capes de Tese "José Leite Lopes" - Grandes Áreas: Ciências Exatas e da Terra

Autor: Gustavo Silva Wiederhecker

Tese: Controle e interação de fôtons e fótons em fibras ópticas de cristal fotônico.

Orientador: Hugo Luís Fragatti

Programa de Pós-Graduação em Física da UNICAMP

ÁREA: ASTRONOMIA / FÍSICA

II. Grande Prêmio Capes de Tese "Carlos Chagas" - Grandes Áreas: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias

Autor: Rafael Dias Loyola

Tese: Priorização de corregições para a conservação de vertebrados terrestres.

Orientador: Thomas Michael Lewinsohn

Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UNICAMP

ÁREA: ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

III. Grande Prêmio Capes de Tese "Lucio Costa" - Grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ensino de Ciências e Linguística, Letras e Artes

Autor: Mario Marcos Sampaio Rodarte

Tese: Perfil de domicílio enquanto unidades de produção e reprodução na Minas Gerais Oitocentista.

Orientadora: Clotilde Andrade Paiva

Coorientadores: Diana Reiko Tutiya Oya Sawyer e João Antônio de Paula

Programa de Pós-Graduação em Demografia da UFMG

ÁREA: PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA

Parágrafo único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O valor da GECC fixado por hora trabalhada, conforme as tabelas constantes do Anexo I da Portaria Capes nº 074/2009, será calculado nos percentuais das novas tabelas do Anexo I desta Portaria.

Artº 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Fica revogado o § 2º do artº 2º da Portaria Capes nº 074/2009.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I

TABELAS DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA.

As tabelas a seguir têm como base os percentuais estipulados pelo Decreto 6.114, de 15 de maio de 2002, os quais devem ser calculados sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal do Poder Executivo, o qual é divulgado anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

TABELA 1 - Atividades de instrutoria em curso de formação, ou em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidor público federal.

ATIVIDADE DESENROLVIDA	VALOR POR HORA TRABALHADA (EM R\$)			
	Nível Superior Completo	Pós-Graduação Lato Sensu completo	Mestrado completo	Doutorado ou Pós-Doutorado completo
Instrutora em curso de formação das carreiras	1,44%	1,88%	2,03%	2,17%
Instrutora em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,44%	1,88%	2,02%	2,17%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.